



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Decreto nº 1.369, de 19 de março de 2009**

***"Dispõe sobre Isenção de taxa para os interessados que formulem pedidos de providências aos órgãos públicos municipais competentes, conforme art. 5º, XXXIX, "a, b", da Constituição Federal, e dá outras providências."***

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Inquérito Civil n.º 20/2008 instaurado pela Promotoria de Justiça de Bertioga – Cidadania que considera inconstitucional a cobrança de taxa para os interessados formularem pedidos de providências aos órgãos públicos municipais competentes em vista o direito fundamental de petição, conforme art. 5º, XXXIV da C.F.;

**CONSIDERANDO** que há nos autos manifestação do atual Procurador Geral do Município que se alinha ao entendimento da Promotoria do Município de Bertioga, exceto quanto à cobrança de emolumentos em razão de extração de cópias de processos;

**CONSIDERANDO** que haverá em futuro próximo adequação ao Código Tributário Municipal com o fito de salvaguardar o direito de petição independentemente de cobrança de taxa.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A isenção de taxa para os interessados que formulem pedidos de providências e informações aos órgãos públicos municipais competentes, conforme art. 5º, XXXIX, "a, b", da Constituição Federal.

**Art. 2º** Haverá cobrança antecipada de taxa para extração de cópias de processos pelo município, nos termos da Lei Municipal nº 324/98, Anexo IV, Tabela II, cód. 9 "c, d, e".

**Art. 3º.** Os pedidos de vistas dos processos nas dependências da repartição pública competente independem de pagamento de taxas e serão deferidos em qualquer repartição desde que o pedido não atrapalhe andamento do processo ou constitua em vantagem a interessado ou terceiro.

**Parágrafo único.** A matéria será oportunamente objeto de projeto de Lei a ser apresentado ao Legislativo Municipal sanando em definitivo a questão.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 19 de março de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**